



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 852

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 12.740

PROCESSO Nº 82.035

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que denomina "CUTIEIRA" a Via de Pedestre 5 da Gleba 1-D de loteamento situado na Avenida da Uva, no Bairro Santo Antônio, por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 14/15.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação aos aspectos legalidade e constitucionalidade do projeto, esta Procuradoria vislumbra presente os requisitos que lhe conferem essa condição. Relativamente ao quesito contrariedade ao interesse público, que representa motivação de mérito, não nos manifestamos por não pertencer ao nosso âmbito de estudo, mas o assunto pode ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário, e analisado pela comissão competente, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito